

## **CONTRATO N° 03/2023**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA E A EMPRESA EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME.**

Aos 30 dias do mês de março de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Centro - CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob °. 10.655.408/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Ezair Erhardt, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 3164420 e CPF n°986.619.739-53, residente e domiciliado na Rodovia SC 261, localidade de Alto Garrafão na cidade de Imbuia/SC, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.346.252/0001-19, com Sede na Rua Mirador, 141, Sala 02, Centro, Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Rubens Stanke, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliada a Rua Dona Helena, 123, Bairro de Nova Esperança, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o n° 520.704.099-53 e RG n° 1678680/SSP/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte técnico e apoio administrativo na operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal de Imbuia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Este Contrato rege-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 A execução da contratação será na forma indireta e regradada sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso “b”, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

#### 4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assinar o Contrato com o órgão no prazo estabelecido e receber e cumprir o Contrato expedido pelo Setor de Licitações;
- b) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
- d) Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todas as peças e todos os serviços solicitados, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- f) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, seus propostos e/ou subcontratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- j) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Contrato.
- l) - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor de Contabilidade, com no mínimo 1 (um) profissional técnico especializado na área, preparado para atendimento e assessoramentos, sempre que solicitado, em expediente interno ou externo conforme a necessidade;
- m) - Os serviços técnicos serão solicitados através de telefone, whatsapp ou e-mail, em horário de expediente da Câmara Municipal, podendo ser solucionado de forma presencial ou remota;

- n) – A CONTRATADA deverá estar preparada para orientação dos setores de Contabilidade, bem como orientar e auxiliar no sistema de contabilidade, sendo que atualmente o sistema utilizado é o Sistema Betha Cloud, auxiliando nas correções no referido sistema, quando necessário, para o correto envio das informações para o e-Sfinge para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- o) o) - Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- p) - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- q) - Executar os serviços com pontualidade, respondendo as solicitações em até 48 horas ou conforme urgência dos serviços deverá ser resolvido imediatamente, conforme necessidade do Município;
- r) - Orientações junto à Câmara Municipal sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;
- s) - Orientação para melhoria e eficiência dos trabalhos, sugerindo alterações que estabeleçam padronização de rotinas operacionais;
- t) - Realizar os serviços, através de pessoal técnico especializado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- u) - Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- v) - Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- w) – Fornecer na contratação, e sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- x) - Realizar visitas técnicas sempre que solicitado, pré-determinados pela Câmara Municipal, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive orientação, apoio técnico especializado, suporte técnico e/ou operacionalização técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto;
- y) - Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- z) - Garantir a execução dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento; se responsabilizando em dar suporte técnico e apoio técnico especializado para cumprir todos os prazos de operacionalização dos sistemas de informática na área de contabilidade em seus vários módulos, utilizados na Câmara Municipal de Imbuia, além do acompanhamento e orientação escrita e verbal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

5.2 A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.3 O CONTRATANTE será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

6.1 Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com os itens solicitados, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA, conforme a seguir: - Suporte técnico presencial, nas dependências da Câmara, minimamente 1 vez por mês (1 hora). - Suporte técnico à distância (3 horas), através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Câmara, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Serviços técnicos compreendendo: a) Orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive orientação, apoio técnico especializado, suporte técnico e/ou operacionalização técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação; b) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza; c) Garantir a execução	<b>09</b>	<b>MÊS</b>	700,00	6.300,00

	dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento; se responsabilizando em dar suporte técnico e apoio técnico especializado para cumprir todos os prazos de operacionalização dos sistemas de informática na área de contabilidade em seus vários módulos, utilizados na Câmara Municipal de Imbuia, além do acompanhamento e orientação escrita e verbal.				
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					6.300,00

6.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 - A contratada deverá prestar suporte técnico presencial, nas dependências da Câmara, minimamente 1 (uma) vez por mês, (1 hora) e também deverá prestar suporte técnico mínimo a distância (3 horas) mês, através de acesso remoto, telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Câmara, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Em caso do não cumprimento, o contratante pagará a contratada o valor mensal parcialmente de acordo com as horas trabalhadas.

7.2 - A contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

7.3 - Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expedientes e quando necessário em horários alternados.

7.4- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, juntamente com o relatório de serviços prestados no período.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

9.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

10.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3- A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, A CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e será lançada no Cadastro de Fornecedores. 11.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

11.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

11.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA

Unidade: 01.001 - Câmara de Vereadores

Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

(4) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Daniel Augusto Schmoller como Titular e Laudir Givanildo Schvindan Como Suplente.

15.2 - Atribuições do Fiscal do Contrato:

15.2.1 - É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

15.2.2 - Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

15.2.3 - A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

15.2.4 - Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.

15.2.5 - Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.2.6- Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Câmara Municipal de Imbuia, na forma da Lei 8.666/93.

Imbuia/SC, 30 de março de 2023.

---

**EZAIR ERHARDT**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**RUBENS STANKE**  
**EXPRESSO APOIO A GESTÃO**  
**PÚBLICA EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**DANIEL AUGUSTO SCHMOLLER**

---

**ELAINE CRISTINA PFLEGER**

#### **Visto do Jurídico**

---

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
**OAB 20067/SC**